



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 17/2018

Relator Designado: CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) com a finalidade de manter o posto do SEBRAE-SP de Atendimento ao Empreendedor - PAE em Assis.

Em síntese, relata que o Posto SEBRAE-SP de Atendimento ao Empreendedor - PAE é um importante núcleo de fomento ao empreendedorismo, que se encontra em pleno funcionamento a partir da união de esforços de parceiros que partilham do interesse em desenvolver a força empreendedora em Assis, devidamente autorizados por meio da Lei nº 5.781 de 02 de setembro de 2013.

Menciona que esta parceria conta com a participação da Prefeitura, a ACIA - Associação Comercial e Industrial de Assis, a FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis e o Sindicato do Comércio Varejista de Assis, solidários à missão do SEBRAE - Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores em Assis e região.

Esclarece que à Prefeitura Municipal de Assis, portanto, cabe a responsabilidade pelo repasse de recursos necessários para o pagamento da remuneração de dois agentes de desenvolvimento, cuja responsabilidade pela contratação e respectivos vínculos empregatícios cabem a Associação Comercial e Industrial de Assis.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

E, por este motivo, justifica-se a necessidade da Prefeitura abrir dotação específica no Orçamento de 2018, a fim de possibilitar o repasse de recursos para a Associação Comercial e Industrial de Assis para garantir o funcionamento do Posto SEBRAE, o qual será formalizado observando as regras e critérios previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta os repasses ao terceiro setor.

Nota-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente proposição serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente proposição.

Assegura-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Considerando-se que existem recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

